Em 20 de agosto de 2021.

**Mensagem nº 28/2021**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1550 de 29 de abril de 2011, com nova redação dada pela Lei n° 1872, de 14 de dezembro de 2017".

O presente projeto de Lei altera a composição do Conselho Municipal do Direito da Mulher – CONDIM.

Faz-se necessária a reorganização da estrutura e nomenclaturas das secretarias municipais participantes deste Conselho, bem como a atualização das normativas vigentes.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
**PREFEITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**MARCO ANTONIO DE SOUSA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Projeto de Lei Nº 197/2021
de XXX

"Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1550 de 29 de abril de 2011, com nova redação dada pela Lei n° 1872, de 14 de dezembro de 2017."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão Ordinária, da _____ Sessão Legislativa da _____ Legislatura, realizada em ____ de _____ de _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 5º da Lei nº 1550 de 29 de abril de 2011, com nova redação dada pela Lei n° 1872, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto de forma paritária e será constituído com a seguinte composição:

I- 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
b) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação.

II- 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação na área da Assistência Social e preferencialmente, nas questões de interesse da população feminina, devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e com sede no Município de Praia Grande".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXX de XXXX, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**
**PREFEITA**

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX, de XXXX de XXXX.

Rosely Tamasiro
Secretária Municipal de Administração

Processo n° xxxx